



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	180\$
A 1.ª série.	90\$	»	45\$
A 2.ª série.	80\$	»	45\$
A 3.ª série.	80\$	»	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Justiça e dos Cultos :

Portaria n.º 4:589 — Determina que os cidadãos membros das comissões concelhias de administração dos bens que, por virtude da lei de 20 de Abril de 1911, pertencem ao Estado não possam advogar nem solicitar nos assuntos que interessam às pessoas ou entidades particulares e que estejam na alçada da competência administrativa da Comissão Central.

Ministério da Guerra :

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 11:498, que cria uma comissão de aquisição do material de mobilização para o serviço do exército.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Lei n.º 1:852 — Aprova, para ratificação, o Tratado de amizade comércio e navegação e Protocolo anexo, assinados em Lisboa em 14 de Agosto de 1925 entre Portugal e o Sião.

Lei n.º 1:853 — Aprova, para ratificação, o Protocolo assinado em Lausanne em 24 de Junho de 1923 e a declaração do Ministro de Portugal em Berna, da mesma data, relativos à adesão, por parte de Portugal, a determinadas disposições do Tratado de Paz daquela data.

Ministério das Colónias :

Diploma legislativo colonial n.º 98 (decreto) — Isenta, transitóriamente, da aplicação do artigo 16.º do diploma legislativo colonial n.º 86 (decreto), de 30 de Novembro de 1925, quanto a passagens de suas famílias, os funcionários ou empregados, civis e militares, que, à data da publicação, nas colónias, do referido diploma n.º 86, já tinham licença graciosa concedida, de periodo de tempo inferior a um ano, ou atingido o direito a essa licença.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 11:512 — Determina que a fachada da Igreja Velha de Santa Maria de Canas de Sabugosa (Tondela) seja classificada nos termos do artigo 45.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911 (reorganização dos serviços artísticos e arqueológicos).

virtude da lei de 20 de Abril de 1911, pertencem ao Estado;

Considerando que estas comissões são directamente subordinadas do Ministério da Justiça e dos Cultos e exercem as suas funções sob a superior direcção da Comissão Central da Execução da Lei da Separação, da qual são delegadas;

Considerando que entre esses actos de administração se compreendem a cobrança de rendas, foros e pensões, guarda de bens arrolados e prévio arrolamento, feitura de arrendamentos, etc., o que sem dúvida exige um rigoroso cuidado, porquanto toda essa administração tem em vista a defesa dos interesses do Estado;

Considerando que não só por este motivo, mas ainda porque essas comissões recebem remuneração especial por meio de percentagem fixada pela Comissão Central, se torna incompatível o exercício dessa administração com a defesa dos interesses particulares das pessoas ou entidades que por essas comissões são atingidas pelos seus actos de administração e nos assuntos a ela sujeitos ou dela dependentes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que os cidadãos membros das comissões concelhias de administração dos bens que, por virtude da lei de 20 de Abril de 1911, pertencem ao Estado não possam advogar nem solicitar nos assuntos que interessam às pessoas ou entidades particulares e que estejam na alçada da competência administrativa da Comissão Central, por ser tal patrocínio contrário à rigorosa imparcialidade e observância das normas legais em defesa dos interesses do Estado que às comissões cumpre zelar e defender.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1926.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Catinho de Meneses*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 11:498

Tornando-se necessário criar uma comissão para tratar da aquisição de material de mobilização para serviço do exército: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma comissão de aquisição do material de mobilização para o serviço do exército, sob a

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:589

Tendo em vista a índole, competência e atribuições das comissões concelhias de administração dos bens que, por